



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Tatuí, 13 de setembro de 2019.

Ofício nº 814/SNJ/19

Ref.: Projeto de Lei nº 031/19

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 16/09/19

S.S. 16/09/19
AS COMISSÕES.
[Assinatura]

~~Presidente da Câmara~~

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de passar às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.355, de 23 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a participar do "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", a ser realizado pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nas condições que estabelece e dá outras providências.

Acompanha o mencionado Projeto de Lei, a justificativa.

Solicito de V. Ex^a. a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto de lei, com urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

Maria José P. V. de Camargo
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 13/09/2019	Hora: 16:16
Ofício Nº 643/2019	
Autoria: PREFEITURA DE TATUI	
Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.355 de 23 de maio de 2019.	

Número de Protocolo
04672/2019



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.355, de 23 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a participar do "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", a ser realizado pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nas condições que estabelece e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei Municipal nº 5.355, de 23 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no caput deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisões judiciais que, em ações civis públicas ou de improbidade administrativa, determinaram a recomposição e indenização do erário.

.....”

“Art. 3º Nos termos estabelecidos no art. 1º, desta Lei, durante o "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais" o Município de Tatuí poderá celebrar acordo com pessoa física ou jurídica, para recebimento de créditos fiscais, à vista ou em até parcelas 06 (seis) parcelas mensais, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa.

.....”

Art. 2º Fica criado o Artigo 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A: Fica o Município autorizado a:

I – Efetuar o pagamento da remuneração de conciliadores e mediadores judiciais, de acordo com as disposições da Lei nº 13.140/2015, da Resolução CNJ nº 271/2018 e da Resolução TJSP nº 809/2019;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

II – Conceder bônus aos servidores lotados nas Secretarias de Fazenda e Finanças e de Planejamento e Gestão Pública, a título de incentivo à sua participação no "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", desenvolvendo tarefas com os sistemas informatizados utilizados na cobrança dos débitos. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 23 de maio de 2019.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação dos senhores Vereadores, o presente projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 5.355, de 23 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo a participar do "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", a ser realizado pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nas condições que estabelece e dá outras providências.

Trata-se de alteração da redação: (I) do parágrafo segundo do artigo 1º, especificando para quais tipos de ação em que as decisões judiciais determinaram a recomposição e indenização ao erário não se permite a conciliação e (II) do artigo 3º, ajustando o texto já que o desconto de multa e juros se aplica para a conciliação para pagamento à vista ou em até 6 (seis) parcelas.

A inclusão do art. 15-A tem a finalidade de inserir no texto da lei as disposições legais já existentes na Lei nº 13.140/2015, da Resolução CNJ nº 271/2018 e da Resolução TJSP nº 809/2019, assim como permitir a concessão de bônus aos servidores municipais com trabalho efetivo na realização das audiências de conciliação.

Esperamos lograr a aprovação dos senhores Vereadores para o Projeto em tela, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL